

DESPACHO Nº 82/2024. XXI

Considerando que terminaria no dia 26 de fevereiro de 2024 o prazo previsto no Código do IRS para a verificação e comunicação de faturas pelos consumidores finais através do e-fatura, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 78.º-B daquele Código, por forma a que, através do Portal das Finanças, sejam disponibilizados os valores apurados pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT) relativos às deduções à coleta a constar da declaração modelo 3 de IRS de 2023;

Considerando que o volume de utilização da funcionalidade e-fatura que se verificou, em particular nos últimos dias de prazo, levou a constrangimentos e limitações pontuais de acesso ao Portal das Finanças, tornando-se necessário acautelar situações em que os contribuintes se viram, eventualmente, impossibilitados de cumprir esta obrigação fiscal;

Assim, no quadro dos princípios de colaboração e de boa administração que norteiam a atividade administrativa e tendo em vista apoiar o cumprimento das obrigações fiscais, com reflexos na automatização e no pré-preenchimento das declarações modelo 3 de IRS, os quais pretendem retirar ónus adicionais dos contribuintes:

Determino que o prazo previsto no n.º 5 do artigo 78.º-B do Código do IRS para a verificação e comunicação de faturas pelos consumidores finais no e-fatura, relativo ao período de tributação de 2023, seja prorrogado até ao dia 28 de fevereiro de 2024.

27 de fevereiro de 2024.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS,



Nuno Santos Félix